

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 900/79 (Reautuado em 27/06/33)

INTERESSADA: LÍLIA MARIA SOARES MARMORATO

ASSUNTO : Solicita alteração da categoria docente - EBD de São Carlos

RELATOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 1669/83 -CTG- APROVADO EM 09/11/83

1.HISTÓRICO:

A Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos de São Carlos volta a solicitar o reenquadramento de Lilia Maria Soares Marmorato da categoria docente de Processo I para a de Professor II, disciplina Inglês

2.FUNDAMENTAÇÃO:

A primeira solicitação não foi acolhida pelo Parecer CEE nº 930/80, pois que a interessada tivera aprovada defesa do dissertação de Mestrado, em curso de pós-graduação não credenciado pelo Conselho Federal de Educação, realizado na Universidade Metodista de Piracicaba. Tal curso permanece sem referido credenciamento.

A diretora da Escola, junta, desta feita, documento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, pelo qual se verifica que a interessada está cursando pós graduação.

A documentação apresentada não autoriza a alteração solicitada, o que somente se poderá verificar com a apresentação do Título de Mestre, obtido em Curso de pós-graduação credenciado pelo Conselho Federal do Educação.

3.CONCLUSÃO:

Nega-se acolhimento ao pedido de alteração da categoria docente de Lilia Maria Soares Marmorato, Professor I de Inglês da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, por não atender ao disposto na Deliberação CEE nº 05/80.

São Paulo, 23 de dezembro de 1.983

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

PROCESSO CEE Nº 900/79 PROCESSO CEE Nº 1669/83 fl.02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como sou parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Alpinolo Lopes Casal, Armando Octávio Ramos, Jesssn Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13.10.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

DELIBERAÇÃO DO ELEEEÍRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, aos teraos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE